



PROJETO DE LEI Nº XX, 10 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor Participativo de NEPOMUCENO, PDP, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico-ambientais e administrativos, a teor do que dispõe os Artigos 182 e 183 da Constituição Federal e o Estatuto das Cidades - Lei 10.257/2001, Estatuto da Terra e a legislação substantiva pátria aplicável.

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo de Nepomuceno, centrado na pessoa humana, tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas e diretrizes e provendo instrumentos destinados a assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município em sintonia com as aspirações da população.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. São princípios fundamentais do Plano Diretor Participativo de Nepomuceno:

I - O incentivo e o fortalecimento da participação popular, como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

II - O fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, alicerçada na solidariedade social e na valorização da cidadania;

III - A garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infraestruturas de que dispõe ou de que venha a dispor, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;

IV - A garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território municipal, como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;

V - O combate às causas da pobreza e à redução das desigualdades sociais, visando assegurar acesso aos recursos, às infraestruturas e serviços públicos que lhes proporcionem os meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

VI - A garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei.

Art. 4º. O Plano Diretor Participativo de Nepomuceno, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivo prever políticas e diretrizes para:

I - Promover a participação da população nas decisões que afetam a organização do espaço, a prestação dos serviços públicos e a qualidade de vida no Município;

II - Promover o pleno desenvolvimento do Município;

III - Promover a reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;

IV - Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente, o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;

V - Assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VI - Promover a adequada distribuição e assegurar o suprimento das infraestruturas urbanas e rurais;



VII - Garantir a justa distribuição dos benefícios e dos ônus das obras e dos serviços de infraestrutura;

VIII - Coibir a especulação imobiliária.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE

Art. 5º. A adequação do uso da propriedade à sua função social é requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os munícipes envidar esforços conjuntos para assegurá-la.

Parágrafo único - Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 6º. Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e do uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento do Município no plano territorial e social e às outras exigências previstas em Lei, mediante:

I - Aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

II - Utilização em intensidade compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos disponíveis;

III - Adequada utilização dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;

IV - Utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;

V - Plena adequação aos fins a que se destina, sobretudo em se tratando de propriedade pública;

VI - Cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;



VII - Utilização compatível com as funções sociais da cidade no caso de propriedade urbana.

Parágrafo único - As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: a moradia, a infraestrutura urbana, a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a circulação, a comunicação, a produção e comercialização de bens, a prestação de serviços e a proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou criados.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 7º. Para a implementação do Plano Diretor Participativo, no tocante à política urbana e rural de ordenamento territorial, serão utilizados os instrumentos disponíveis, elencados no Estatuto da Cidade e Estatuto da Terra, sendo instrumentos da política urbana e rural no Município de Nepomuceno:

- I - Desapropriação;
- II - Servidão administrativa;
- III - Limitações administrativas;
- IV - Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- V - Instituição de unidades de conservação;
- VI - Instituição de zonas especiais de interesse social;
- VII - Concessão de direito real de uso;
- VIII - Concessão de uso especial para fins de moradia;
- IX - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- X - Usucapião especial de imóvel urbano;
- XI - Direito de superfície;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

XII - Direito de preempção;

XIII - Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

XIV - Transferência do direito de construir;

XV - Operações urbanas consorciadas;

XVI - Regularização fundiária;

XVII - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) progressivo no tempo;

XVIII - Consórcio imobiliário;

XIX - Estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);

XX - Cadastro multifinalitário;

XXI - Fomento e incentivo aos contratos de parceria agrícola e arrendamento.

Parágrafo único: Os instrumentos elencados nos incisos supra, de I a XX, serão disciplinados em leis municipais específicas, e, aquelas já existentes deverão ser atualizadas, como a Lei de Uso e ocupação do solo de Nepomuceno (Lei Complementar nº 002/97) e o Código de Obras (Lei Complementar nº 007/97), ressalvadas as competências do Estado e da União, onde serão também estabelecidos as condições para a sua aplicação e os prazos de vigência, dentre outros elementos essenciais à sua efetividade, sempre atendendo a pelo menos um dos requisitos seguintes:

a) Proteção ao patrimônio histórico edificado;

b) Proteção ao patrimônio natural;

c) Regulamentação fundiária de caráter social;

d) Atendimento às demandas de infraestrutura urbana básica e equipamentos;

e) Melhor aproveitamento da infraestrutura existente na cidade;

f) Eliminação da subutilização de imóveis urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

g) Diversidade de atividades, convivendo sem conflitos e sem geração de incômodos;

h) Democratização da tomada de decisões com participação da população no acompanhamento e fiscalização.

Art. 8º. Como áreas previstas para aplicação dos instrumentos da política urbana de Nepomuceno:

I - Para aplicação do parcelamento compulsório: áreas do perímetro urbano ou de expansão urbana, conforme estabelecido em lei;

II - Para aplicação de edificação ou utilização compulsórias: áreas do perímetro urbano ou de expansão urbana, conforme estabelecido em lei, que sejam servidas com, no mínimo:

a) Vias de acesso abertas e pavimentadas;

b) Dois dos serviços de infraestrutura como: rede de abastecimento de água, iluminação pública, coleta de lixo, rede de esgotamento sanitário, rede de coleta de águas pluviais e transporte urbano.

III - Para aplicação do direito de preempção: os imóveis de interesse para consecução dos objetivos do Plano Diretor Participativo de Nepomuceno, tais como áreas de risco, áreas em redor de nascentes, áreas aproveitáveis para distritos industriais, áreas relacionadas a programa de interação viária, prédios de interesse histórico ou arquitetônico, dentre outros a serem definidos em legislação específica;

IV - Para aplicação da outorga onerosa do direito de construir e para alteração do uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário: áreas do perímetro urbano ou de expansão urbana, conforme estabelecido em lei;

V - Para aplicação das operações urbanas consorciadas: áreas do perímetro urbano ou de expansão urbana, conforme estabelecido em lei;

VI - Para aplicação da transferência onerosa do direito de construir: áreas do perímetro urbano ou de expansão urbana, conforme estabelecido em lei;

Parágrafo único - As taxas, os coeficientes de transferências e os coeficientes de recepção da capacidade construtiva dos imóveis urbanos serão definidos na legislação específica.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 9º - São diretrizes gerais da política urbana:

I - Promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento e de Ocupação do Solo, seu uso e Zoneamento, envidando esforços no sentido da regulamentação e regularização da situação fundiária do povoado e dos distritos municipais de Porto dos Mendes, Nazaré de Minas e Santo Antônio do Cruzeiro;

II - Organizar o território municipal através de instrumentos de parcelamento, uso e Zoneamento, instituindo programa destinado à regularização fundiária dos parcelamentos irregulares já existentes;

III - Garantir o provimento da infraestrutura urbana através de sua descentralização territorial visando estendê-la a toda população;

IV - Priorizar a implantação de infraestrutura nas vias coletoras;

V - Assegurar a distribuição de usos e intensidades de ocupação e uso do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, ao transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

VI - Promover a ocupação dos vazios urbanos, preferencialmente com habitações ou equipamentos comunitários;

VII - Racionalizar o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

VIII - Assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura;

IX - Garantir a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



X - Promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;

XI - Incorporar a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade;

XII - Promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;

XIII - Promover hierarquização das ruas em função de suas características e uso;

XIV - Estabelecer parcerias com o Governo do Estado, com a União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista a promoção de ações de interesse comum, em especial as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final do lixo, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações, ao parcelamento e uso do solo.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 10º - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Nepomuceno:

I - Promover meios efetivos e eficazes de participação da população na gestão do Município;

II - Consolidar o Município como polo educacional, técnico - científico e cultural;

III - Dotar o poder público de capacidade gerencial, técnica e financeira para que possa exercer plenamente suas funções;

IV - Garantir o provimento de infraestrutura urbana e rural, estendendo-a a toda a população;

V - Assegurar a adequação do uso da propriedade à sua função social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

VI - Universalizar o acesso ao ensino fundamental, erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população;

VII - combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;

VIII - potencializar a cooperação entre a administração municipal e a sociedade organizada;

IX - Garantir à população assistência integral à saúde com os equipamentos e serviços disponíveis, inclusive no meio rural;

X - Garantir a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

XI - consolidar o Município como polo microrregional nos setores de cafeicultura, avicultura, suinocultura, apicultura, ranicultura, piscicultura, atividades hortifrúti granjeiras, pecuária leiteira e de corte, manufatura, turismo e ensino técnico profissionalizante e/ou superior;

XII - articular uma política intermunicipal visando ações conjuntas com municípios limítrofes para alcance de objetivos comuns, em especial àqueles destinados à definição da cota mínima de águas no lago de furnas como condição e meio de garantir, regulamentar e sedimentar investimentos em infraestrutura de turismo, esportes náuticos, pesca e lazer na região.

TÍTULO II

DA PROMOÇÃO HUMANA

Art. 11 - A política de promoção humana objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, habitação, ação social, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate às causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

Art. 12 - São diretrizes gerais da política de Promoção Humana:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

I - Universalizar o atendimento e garantir adequada distribuição espacial das políticas sociais;

II - Articular e integrar as ações de políticas sociais em nível programático, orçamentário e administrativo;

III - Assegurar meios de participação e controle popular sobre as ações e resultados de política social;

IV - Promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais, estabelecendo convênios para assistência social da população.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 13 - A política de saúde objetiva garantir a toda população plenas condições de saúde, observadas os seguintes princípios:

I - Acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação;

II - Ênfase em programas de ação preventiva;

III - Humanização do atendimento pelos profissionais da saúde com sua paritária e consequente valorização através de investimentos na sua capacitação, treinamento e especialização;

IV - Gestão participativa do sistema municipal de saúde.

Art. 14 - São diretrizes da política de saúde:

I - Assegurar o pleno cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, que definem o arcabouço político-institucional do Sistema Único de Saúde, inclusive com a elaboração de um Código Municipal de Saúde e um Código Sanitário Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

II - Garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através das Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento, em caráter permanente e deliberativo, do Conselho Municipal de Saúde;

III - Executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Saúde aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, com ênfase à criação de um CAPS (Centro de Apoio Psicossocial no Município);

IV - Articular iniciativas entre a saúde e áreas afins, com vistas a implementar ações integradas de vigilância à saúde, ampliando recursos e os quadros de funcionários da vigilância sanitária de modo a viabilizar a criação de um Centro de Zoonoses e o Serviço de Inspeção Animal, (SIM) no Município;

V - Promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde, com a consequente alocação de recursos que viabilizem a implementação dos Planos de Saúde da Família (PSFs) no meio rural de modo a neles permitir, gradativamente, atendimento médico odontológico em todas as comunidades rurais de Nepomuceno e, ainda, de suporte de ambulância para emergências;

VI - Implantar e adequar as unidades de atendimento à saúde conforme demanda e critérios estabelecidos em legislação específica, permitindo a ampliação dos serviços especializados da Policlínica Municipal e a consequente criação de um Centro Municipal de Diagnósticos, além de um Centro Especializado da Saúde da Mulher;

VII - Desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação, visando maior diversificação dos serviços disponibilizados na zona rural, inclusive odontológicos, a ampliação dos estoques mínimos de remédios da farmácia básica e a satisfação das demandas da terceira idade, disponibilizando atendimentos para esclarecimentos de seus direitos previdenciários junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

VIII - Promover parcerias que assegurem melhor atendimento à saúde, inclusive com a viabilização de uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), neonatal;

IX - Promover programas de educação sanitária;

X - Efetivar as ações dos Códigos de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

XI - Promover programas para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis, inclusive pela instituição de programas de complementação alimentar através da formação de hortas comunitárias que permitam maior diversificação da merenda escolar e a criação de restaurante popular;

XII - Promover programas de prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e cigarros;

XIII - Implementar um sistema de informações para gestão da saúde;

XIV - Ampliação do acompanhamento de pré-natal e alas específicas para o atendimento materno e investimento em campanhas vacinais que auxiliem nesse aspecto, afim de diminuir a taxa de mortalidade infantil do município;

XV - Atualização de dados da estimativa da população atendida pelas Equipes Saúde da Família (ESF) para análise da defasagem e, a partir disso, traçar estratégias para aumentar a porcentagem de atendimento.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art. 15 - A política de educação objetiva garantir a oferta adequada do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 16 - São diretrizes da política educacional:

I - Universalizar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil, dotando as escolas municipais da necessária infraestrutura;

II - Promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo e à melhoria da escolaridade da população, viabilizando em favor dela a criação de cursos extracurriculares, e parcerias com sindicatos, associações, SENAR, SEBRAE e outras, inclusive a ampliação e a reestruturação do EJA (Educação de Jovens e Adultos);

III - Promover a manutenção e expansão da rede pública municipal de ensino, de forma a assegurar a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

IV - Criar condições e infraestrutura física para permanência dos alunos da rede municipal de ensino;

V - Assegurar o oferecimento da educação infantil em condições adequadas às necessidades dos educandos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, implementando parcerias entre educação e saúde no sentido de viabilizar o atendimento dos educandos por equipes multidisciplinares que abriguem o concurso de fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagogos, nutricionistas, etc, para atenderem problemas localizados na educação;

VI - Garantir os recursos financeiros necessários para pleno acesso e atendimento à educação infantil, de 0 (zero) a 6 (seis) anos, em creches e pré-escola;

VII - Promover regularmente fóruns e seminários para discutir temas referentes à educação, permitindo a capacitação regular dos profissionais que nela atuem;

VIII - Promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do padrão de ensino, permitindo a aquisição de laboratórios e equipamentos didáticos nas escolas municipais e a disponibilização de bibliotecas;

IX - Manter os edifícios escolares, assegurando as condições necessárias para o bom desempenho das atividades do ensino fundamental, da pré-escola e das creches, estabelecendo inclusive parcerias com outras instituições que permitam a ampliação do espaço físico disponível, inclusive para atividades de educação física para os cursos de educação noturnos;

X - construir, ampliar ou reformar unidades de ensino para educação fundamental e infantil, conforme normas estabelecidas em legislação específica;

XI - assegurar a participação dos pais ou responsáveis na gestão e na elaboração da proposta pedagógica das creches, pré-escolas e do ensino fundamental, incentivando e valorizando cada vez mais sua atuação nos conselhos escolares e no Conselho Municipal de Educação;

XII - Promover e assegurar as condições para a qualificação e o aperfeiçoamento do corpo docente, técnico e administrativo, escolhendo e nomeando diretores e vice-diretores das unidades escolares dentre o pessoal de carreira do quadro efetivo lotado na Secretária Municipal de Educação, devendo priorizar os portadores de escolaridade superior nas áreas de magistério,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

pedagogia com especialização em administração escolar e promovendo concurso público para acesso aos cargos iniciais de carreira no magistério;

XIII - Promover a integração entre a escola e a comunidade;

XIV - Garantir o transporte escolar gratuito, seguro e com regularidade, aos alunos da rede pública municipal de ensino, inclusive os que moram na zona urbana, investindo na conservação, fiscalização, melhoria e aumento da frota escolar;

XV - Estabelecer políticas de atendimento adequado à demanda local do ensino médio e educação profissional, inclusive sob o aspecto do transporte para os alunos do 2º grau no meio rural;

XVI - Proporcionar condições adequadas para o atendimento aos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais na rede municipal de ensino, adquirindo veículos dotados de equipamentos especiais e adequando os prédios e equipamentos disponíveis para o seu uso;

XVII - Adotar e manter programas na rede municipal de ensino para tratar das questões interétnicas.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 17 - A política de ação social, a ser exercida por órgão específico, objetiva proporcionar aos indivíduos e às famílias carentes condições para a conquista de sua autonomia, mediante:

I - Combate às causas da pobreza;

II - Redução das desigualdades sociais;

III - Promoção da integração social.

Art. 18 - São diretrizes da política de ação social:

I - Adotar medidas de amparo e promoção das famílias carentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

II - Incluir as famílias carentes em programas governamentais e não governamentais que visem à melhoria das condições de vida da população;

III - Promover programas que visem o bem-estar das crianças, dos adolescentes, dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, dos portadores de doenças infectocontagiosas e dos toxicômanos;

IV - Promover articulação e integração entre o poder público e os segmentos sociais organizados que atuam na área de ação social;

V - Garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas à Ação Social;

VI - Promover estudos sistemáticos para orientar ações de política de ação social, inclusive com enfoque no planejamento familiar;

VII - Incentivar a participação de empresas privadas nas ações sociais;

VIII - Promover ações orientadas para a defesa permanente dos direitos humanos;

IX - Promover programas que visem a reabilitação e reintegração social;

X - Promover programas de capacitação profissional dirigido aos segmentos carentes;

XI - Prestigiar e valorizar as ações do CMDDCA (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) inclusive regulamentando o FIA (Fundo da Infância e Adolescência);

XII - Promover programas que garantam a segurança alimentar principalmente das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA DO CIDADÃO E DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art. 19 - A Política de Segurança do Cidadão e do Patrimônio Municipal consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

I - Estabelecer parcerias com o Estado de Minas Gerais visando complementar com recursos municipais as ações de policiamento preventivo, ostensivo e investigatório no município, objetivando maior ação policial nos bairros periféricos e no meio rural e possibilitando a abertura de Postos Policiais nos Distritos Municipais;

II - Prestigiar e valorizar as ações do CONSEP (Conselho de Segurança Pública);

III - Criar a Guarda Municipal, através de Lei específica, para a guarda e preservação do Patrimônio Público Municipal;

IV - Fortalecer a quantidade e frequência das rondas realizadas pelas viaturas policiais, tanto na cidade sede, quanto nos distritos;

V - Criação de postos policiais nos distritos que não possuem.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 20 - A política de habitação objetiva assegurar o direito à moradia, para pessoas carentes, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

I - A garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;

II - A consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias.

Art. 21 - São diretrizes da política de habitação:

I - Prover adequada infraestrutura urbana;

II - Assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;

III - Garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

IV - Priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;

V - Assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;

VI - Desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;

VII - Priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infraestrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;

VIII - Promover a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal;

IX - Incentivar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, inclusive assegurando-se a elas o acesso ao título de propriedade;

X - Promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais carentes mediante critérios seletivos a serem definidos em Lei específica;

XI - Promover e apoiar programas de parceria e cooperação para a produção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais da população;

XII - Produção de moradias por meio da expansão e criação de novos bairros de acordo com as áreas previstas no zoneamento urbano, com a infraestrutura e equipamentos urbanos necessários.

XIII. Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 22 - A política de esportes e lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas.

Art. 23 - A política de esportes e lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I - Desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais, através da disponibilização de espaços culturais, inclusive nos bairros, que os permita, condicione e potencialize;

II - Universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.

Art. 24 - São diretrizes da política de esportes e lazer:

I - Envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;

II - Prover, ampliar e alocar regionalmente recursos, serviços e infraestrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas, criando espaços específicos para shows e eventos;

III - Garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer, promovendo a construção de novas quadras poliesportivas, inclusive na zona rural;

IV - Incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através de programas integrados à disciplina Educação Física;

V - Implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;

VI - Apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos, revitalizando as festas tradicionais do Município;

VII - Descentralizar e democratizar a gestão e as ações em esportes e lazer, valorizando-se as iniciativas e os centros comunitários dos bairros;

VIII - Desenvolver programas para a prática de esportes amadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

IX - Promover eventos poliesportivos e de lazer nos bairros;

X - Articular iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psicossomático;

XI - Promoção de eventos periódicos a nível municipal e nos bairros;

XII - Desenvolvimento de programas esportivos e culturais para crianças e adolescentes (se vincula com o tópico de políticas de ação social);

XIII - Criação de quadras nas regiões estabelecidas pelo zoneamento urbano e manutenção periódica para não inviabilizar o uso, inclusive na zona rural;

XIV - Estimular campeonatos entre os munícipes com premiações que estimulem o esporte amador.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE CIRCULAÇÃO E DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 25 - A política de circulação e transporte coletivo objetiva assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade e da zona rural;

Art. 26 - As propostas de melhoria da mobilidade urbana no município seguirão a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 27 - São diretrizes da política de circulação e transporte coletivo:

I - Garantir à população condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer, inclusive rurais, com ênfase à iluminação e revitalização das praças e ruas;

II - Revisão dos itinerários percorridos por ônibus circulares na cidade ou no meio rural, através de ações de engenharia de tráfego a ser desenvolvida pelo Conselho Municipal de Trânsito, com vistas ao controle, fiscalização, sinalização e regulamentação do trânsito no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

III - Dotar a cidade de um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural e com o sistema viário intermunicipal;

IV - Reduzir o caráter da área central de principal articuladora do sistema viário urbano e intermunicipal;

V - Disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas;

VI - Disciplinar e fiscalizar o transporte escolar;

VII - Garantir, a toda a população, a oferta diária e regular de transporte coletivo, efetivando esforços no sentido da avaliação da possibilidade do aumento do número de linhas, da definição de novos itinerários e pontos de parada, e da extensão dos horários;

VIII - Assegurar concorrência e transparência na concessão da exploração do transporte coletivo;

VIII – garantir aos portadores de necessidades especiais o acesso ao transporte coletivo;

IX - Dotar e manter os pontos de ônibus com abrigos e informações referentes a trajetos e horários;

X - Promover campanhas de educação para o trânsito;

XI - Incrementar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres e portadores de necessidades especiais, mediante adoção de providências que o permita e imponham ainda a proibição do entulho nas ruas;

XII - Minimizar o conflito entre trânsito de veículos e de pedestres;

XIII - Manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;

XIV - Dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito, investindo na implantação ou na melhoria da sinalização horizontal e vertical de todos os bairros da cidade;

XV - Criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias;



XVI – Implantar transporte escolar municipal para crianças e adolescentes que residem na zona urbana;

XVII - Ampliação do serviço de transporte coletivo, de forma a atender os bairros periféricos.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE CULTURA

Art. 28 - A política de cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura, entendida como:

I - A invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, idéias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;

II - A expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas;

III - A descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;

IV - O trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;

V - A constituição da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo.

Art. 29 – São diretrizes da política cultural:

I - Incentivar e valorizar iniciativas experimentais, inovadoras e transformadoras em todos os segmentos sociais e grupos etários, incentivando a formação de Programa de leitura para conhecimento e popularização dos clássicos da literatura brasileira;

II - Descentralizar e democratizar a gestão e as ações da área cultural, valorizando as iniciativas culturais provenientes dos centros comunitários dos bairros, editando Lei Municipal de incentivo à Cultura e estabelecendo um Calendário Cultural anual no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

- III - Preservar e divulgar as tradições culturais e populares do Município;
- IV - Estabelecer programas de cooperação com agentes públicos e/ou privados, visando à promoção cultural;
- V - Preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- VI - Incentivar iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente;
- VII - Criar incentivos para a implantação de espaços destinados a espetáculos teatrais e cinematográficos e à sua produção;
- VIII - Implantar e manter centros comunitários como espaços de apoio às atividades artísticas e culturais, inclusive com a criação de um Centro Cultural e Telecentro;
- IX - Implantar e apoiar a manutenção de espaços destinados à proteção e divulgação de acervo que represente os valores artísticos, culturais e históricos, dotando a cidade de um Museu Municipal e um Centro de Exposições;
- X - Promover estudos sistemáticos para orientar ações de política cultural;
- XI - Promover cursos nas áreas culturais e artísticas;
- XII - Garantir aos cidadãos meios de acesso democrático à informação, à comunicação e ao entretenimento, com ênfase àqueles destinados aos mais carentes e aos idosos;
- XIII - Motivar e qualificar tecnicamente o pessoal envolvido na gestão das políticas culturais;
- XIV - Criar condições para maior autonomia orçamentária e financeira aos órgãos de política cultural, inclusive para captação e aplicação de recursos externos;
- XV - Promover atividades culturais como instrumentos de integração regional, incentivando a formação de um Coral Municipal e grupos de teatro;
- XVI - Parcerias com o CEFET/MG para o desenvolvimento de feiras e exposições culturais e tecnológicas.



TÍTULO III

DA POLÍTICA URBANA E DO MEIO AMBIENTE

Art. 30 - A política urbana objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE SANEAMENTO

Art. 31 - A política de saneamento objetiva universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 32 - São diretrizes da política de saneamento as acordadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor desde novembro/2020.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 33 - A política do meio ambiente objetiva garantir o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.

Art. 34 - A política municipal do meio ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I - A garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;

II - A garantia, a todos, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - A racionalização do uso dos recursos ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

IV - A valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.

Art. 35 - São diretrizes para a política do meio ambiente:

I - Incentivar a participação popular na gestão das políticas ambientais;

II - Promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;

III - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;

IV - Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades ambientais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

V - Articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VI - Controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;

VII - Estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;

VIII - Preservar e conservar as áreas protegidas do Município, com a identificação e conservação das nascentes nos meios urbano e rural, a recuperação das matas ciliares e reservas nativas, instituição de APAs (Áreas de Preservação Ambiental) onde viáveis e necessárias, inclusive pelo investimento em viveiros e horto florestal que tornem viável a sua execução e efetivação;

IX - Promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal, através de conferência municipal com a participação da sociedade e do poder público;

X - Garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano, conforme Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;



XI - Monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando-se medidas corretivas pertinentes;

XII - Impedir a ocupação humana nas áreas de risco potencial, assegurando-se destinação adequada às mesmas;

XIII - Proteger as áreas ameaçadas de degradação e recuperar as áreas degradadas;

XIV - Identificar e proteger as áreas de mananciais no município, protegendo-a na forma da Lei;

XV - Garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;

XVI - Impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico, assim definidas e caracterizadas em Lei;

XVII - Estimular a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação das mesmas.

TÍTULO IV

DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS

CAPÍTULO I

DA ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 36 - A energia elétrica diz respeito ao fornecimento para as edificações do município, independente do seu uso e a iluminação pública diz respeito à iluminação nas vias e locais públicos, como parques e praças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 37 - São diretrizes de iluminação pública:

I- Ampliar os pontos de iluminação pública na cidade, visando maior segurança para os munícipes;

II - Readequar a iluminação pública existente por iluminações mais eficazes e energeticamente mais sustentáveis, como as de LED.

Parágrafo único - As concessionárias e empresas prestadoras dos serviços de energia elétrica deverão atender aos preceitos e indicadores de eficiência pelas entidades reguladoras das matérias.

CAPÍTULO II

DAS VIAS E CALÇADAS

Art. 38 - Para que o município seja acessível, é necessário que as vias e calçadas estejam em plenas condições de uso, conforme padrões de acessibilidade definidos pelas normas técnicas dedicadas ao tema..

Art. 39 - São diretrizes de pavimentação e manutenção de vias e calçadas:

I - Manutenção periódica das vias, de acordo com o estabelecido no Código de Posturas;

II - Criação e facilitação de sistema de reclamação/alerta de vias esburacadas por parte dos munícipes;

III - Construir as calçadas dos logradouros de acordo com as especificações do Código de Obras de Nepomuceno, Lei Complementar nº 007/97, de 29 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 40 - Os serviços de comunicação dizem respeito aos serviços de telefonia, internet e televisão. De acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), os índices da



densidade de serviço em Nepomuceno apresentam-se abaixo das médias do estado e do país em todos os acessos.

Art. 41 - São diretrizes dos serviços de comunicação:

I - Aumento da cobertura destes serviços, na zona urbana e na zona rural.

Parágrafo único - As concessionárias e empresas prestadoras dos serviços deverão atender aos preceitos e indicadores de eficiência pelas entidades reguladoras das matérias.

TÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Seção I

Das Diretrizes Gerais para o Desenvolvimento Econômico do Município

Art. 42 – São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico do Município:

I - Fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e no uso intensivo de conhecimento;

II - Apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;

III - Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda, viabilizando espaços para feiras e mercados direcionados à venda dos produtos dos pequenos produtores rurais e artesãos;

IV - Elevar o nível de escolarização e promover a melhoria da qualificação profissional da população;



V - Promover o Município no contexto regional, estadual e nacional;

VI - Prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender as demandas por bens e serviços sociais;

VII - Incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;

VIII - Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;

IX - Promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do município;

X - Fomentar a abertura de empreendimentos de médio e grande porte para a geração de mais empregos e conseqüentemente desenvolvimento econômico e industrial do município;

XI - Incentivar a cooperação intermunicipal no âmbito produtivo e comercial para garantir maior competitividade regional;

XII - Promover a economia solidária como uma alternativa sustentável de comercializar.

Seção II

Das Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo

Art. 43 - São diretrizes específicas para o desenvolvimento do turismo sustentável:

I - Apoiar e promover eventos já consolidados e aqueles com potencial turístico, proporcionando meios materiais e humanos que concorram para sua ocorrência, como os já tradicionais encontros de motociclistas, os carnavais, as festas de peão, de Reis, folclóricas, religiosas e do café;

II - Compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município e da região, principalmente direcionando e patrocinando eventos que permitam maior divulgação de nossos pontos turísticos, em especial o Porto dos Mendes com seu ilimitado pendor para a ocorrência de festas de carnaval, de prática da pesca e do esporte náutico;



III - Apoiar e incentivar iniciativas para instalação de infraestrutura de suporte ao turismo, inclusive em relação ao turismo Rural com a formação de Pousadas ou Hotéis Fazendas no Município;

IV - Apoiar e orientar iniciativas para o desenvolvimento do turismo.

Seção III

Das Diretrizes para o Desenvolvimento Rural

Art. 44 - São diretrizes específicas para o desenvolvimento rural do Município:

I - Prover condições adequadas de infraestrutura para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural, mediante investimento na manutenção e conservação das estradas vicinais e bacias de contenção das águas pluviais;

II - Fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar, através de iniciativas e do estabelecimento de programas de assistência técnica, de saneamento básico, de educação formal e setorial e de melhoria de infraestrutura, de modo a permitir o aumento da produção e da produtividade com aumento da qualidade, assegurando ainda o escoamento e a comercialização da produção das pequenas propriedades;

III - Promover a articulação entre os sistemas de infraestrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fitossanitária através de coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a ser criado por Lei específica, que lhe fixará a competência e atribuições e que deverá ser encaminhada ao Legislativo até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei;

IV - Promover e incentivar a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais na agricultura e na pecuária;

V - Implementar o zoneamento agrícola do Município objetivando delinear as possibilidades de diversificação de culturas e práticas agrícolas, inclusive no aspecto de reflorestamentos permanentes, reflorestamentos comerciais e ainda, para reflorestamentos destinados à produção de energia primária para secadores de grãos;



VI - Conservar e proteger áreas ambientais, nascentes, matas ciliares e encostas, instituindo programa de conscientização do correto manejo de águas servidas e rejeitos agrícolas;

VII - Apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores;

VIII - Estabelecer parcerias para viabilização de um entreposto de coleta de embalagens de agrotóxicos certificado pelo IMA;

IX - Viabilizar a implementação das políticas públicas ora definidas com correspondente respaldo de dotações orçamentárias bem como buscar recursos junto a Organismos Federais, Estaduais e fortalecer e incrementar parcerias junto a Universidades, EPAMIG, EMATER e outros.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 45 - O ordenamento territorial expresso nesta Lei visa definir todo o território de Nepomuceno e distritos, para o qual foram desenvolvidas diretrizes de desenvolvimento urbano, estimulando a ocupação do solo de acordo com suas características.

Art. 46 - O ordenamento do território fica definido pelos seguintes aspectos, considerando o estímulo à ocupação e ao uso do solo de acordo com as especificidades das diferentes porções do território municipal e a manutenção da diversidade e da dinâmica dos espaços urbanos:

I - Macrozoneamento;

II - Zoneamento urbano.

Art. 47 – **Em função das características específicas de cada porção territorial, o macrozoneamento é subdividido nas seguintes áreas:**

I - Macroárea de Preservação Ambiental e Natural;

II - Macroárea rural;



III - Macroárea de urbanização consolidada.

Parágrafo único – O Macrozoneamento está definido nos Apêndices 2, 3, 4 desta lei.

Seção I

Macroárea de Preservação Ambiental e Natural

Art. 48 - A Macroárea de Preservação Ambiental e Natural corresponde às áreas verdes do território municipal, que não são utilizadas para fins agropecuários e/ou industriais e se caracterizam pela presença de áreas de significativa relevância ambiental.

§1 Na Macroárea de Preservação Ambiental e Natural devem ser estimuladas atividades de turismo sustentável

§2 A Macroárea de Preservação Ambiental e Natural está indicada no Anexo 2, 3, 4 desta Lei.

Seção II

Macroárea rural

Art. 49 - A Macroárea Rural abarca as áreas dedicadas à produção de alimentos e às atividades agropecuárias que produzem bens, serviços e produtos indispensáveis ao desenvolvimento sustentável do Município.

Seção III

Macroárea de urbanização consolidada

Art. 50 - A Macroárea de Urbanização Consolidada corresponde ao perímetro urbano do Município e engloba as áreas da sede e dos distritos, onde há um maior índice de adensamento, infraestrutura, equipamentos urbanos e diversidade de atividades.

Seção IV

Zoneamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 51 - Conforme os apêndices 5, 6 e 7, a Macroárea de Urbanização Consolidada é subdividida nos seguintes zoneamentos urbanos:

- I - Área Mista 1 (AMI 1)
- II - Área Mista 2 (AMI 2);
- III - Área de Atividades Econômicas (AAE);
- IV - Área Industrial (AIN);
- V - Área Habitacional de Interesse Social (AHIS);
- VI - Área de Proteção Ambiental e Natural (APAN);
- VII - Área de Expansão Urbana (AEU);
- VIII - Área de Prevenção a Alagamentos (APAL);

Subseção I

Área Mista 1

Art. 52 - A Área Mista 1 corresponde às áreas centrais da cidade, que passam por processo de substituição de edificações, com aumento de densidade construtiva e populacional e verticalização da área.

Art. 53 - São diretrizes para a Área Mista 1:

I. Permitir a instalação de atividades comerciais e de serviços que contribuam para a diversidade de usos e qualidade de vida dos cidadãos e para a qualificação dos espaços históricos, turísticos e culturais;

II. Compatibilizar o adensamento comercial com a circulação de veículos e pedestres;

III. Ampliar a disponibilidade de equipamentos e serviços públicos;

IV. Criar condições para a preservação e a conservação das edificações patrimoniais;



V. Qualificar os conjuntos arquitetônicos de valor cultural, garantindo sua utilização sem prejudicar sua preservação;

VI. Estimular o estacionamento no espaço privado, permitindo a liberação do sistema viário e favorecendo a circulação de veículos;

VII. Aproveitar o potencial de atratividade deste tipo de região para promoção de eventos e atividades comunitárias e culturais;

VIII. Qualificar os passeios públicos com vistas a garantir a segurança e o conforto para a circulação dos pedestres;

IX. Promover a ocupação dos imóveis que estiverem vazios ou subutilizados, aproveitando a infraestrutura local e promovendo a função social da propriedade;

X. Manter e ampliar as áreas verdes significativas.

Subseção II

Área Mista 2

Art. 54 - A Área Mista 2 corresponde às áreas urbanas onde diferente das outras, predomina a ocupação residencial, entretanto, é possível a instalação de usos comerciais e de serviços de atendimento local, compatíveis com o uso residencial.

Art. 55 - São diretrizes da Área Mista 2:

I. Garantir condições adequadas de convivência entre o uso residencial e outras atividades compatíveis;

II. Equilibrar o adensamento da ocupação, permitindo sua compatibilização com a infraestrutura disponível;

III. Manter e ampliar as áreas verdes significativas.

Subseção III



Área de Atividades Econômicas

Art. 56 - A Área de Atividades Econômicas (AAE) corresponde às áreas adequadas ao uso econômico diversificado de médio porte, conflitantes com o uso residencial em geral devido à produção de ruídos e adequados à instalação ao longo dos acessos principais à cidade.

Art. 57 - A faixa de domínio público da rodovia MG 265 nos trechos inseridos no perímetro urbano, é de 05 (cinco) metros, conforme permitido pela Lei Federal nº 13.913/2019.

Parágrafo único - Todo empreendimento a ser construído às margens da rodovia (MG 265) deve consultar o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG).

Art. 58 - São diretrizes da Área de Atividades Econômicas:

I - Ocupação preferencial para equipamentos comerciais e serviços de médio porte e médio impacto, tais como atacadistas, serralherias, marcenarias, oficinas e depósitos recicladores de lixo;

II - Compatibilizar a ocupação, especialmente aquela que gera fluxos mais intensos;

III - Vetar a construção de novos empreendimentos que caracterizam a Área de Atividades Econômicas em outras áreas, a partir da promulgação desta Lei;

IV. Readequar os empreendimentos já existentes que estão em outras áreas, com apoio da Prefeitura.

Subseção IV

Área Industrial

Art. 59 - A Área Industrial (AIN), corresponde às áreas ocupadas pelo Distrito Industrial de Nepomuceno, distante dos núcleos residenciais consolidados e composto por grandes indústrias e por equipamentos de grande porte, de baixo impacto ambiental, conflitantes com o uso residencial em geral, sendo possível a instalação de usos comerciais de atendimento geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 60 - São diretrizes da Área Industrial:

I. Estimular a instalação de indústrias de base tecnológica, priorizando as pequenas e médias empresas geradoras de emprego e compatíveis com o perfil do Município;

II. Ofertar áreas para instalação de atividades econômicas de baixo impacto ambiental, visando a conservação dos recursos naturais e respeitando o princípio da sustentabilidade;

III. Fortalecer a economia local com vistas à diversificação econômica, mediante a atração de novos setores produtivos para o Município, em consonância com o perfil do Município;

IV - Proporcionar as facilidades e alternativas decorrentes do associativismo entre as empresas, estimulado pela proximidade espacial e compartilhamento da infraestrutura comum;

V - Compatibilizar a ocupação, especialmente aquela que gera fluxos mais intensos.

Subseção V

Área Habitacional de Interesse Social

Art. 61 - A Área Habitacional de Interesse Social (AHIS), corresponde às áreas que já possuem empreendimentos habitacionais de interesse social e onde há a intenção de ampliação, destinados às famílias de baixa renda e em situações de vulnerabilidade social, com possibilidade de criação de comércios e serviços de atendimento local.

Art. 62 - São diretrizes da Área Habitacional de Interesse Social:

I. Possuir parâmetros diferenciados para parcelamento do solo e aproveitamento construtivo, para que tal flexibilidade estimule a produção de HIS;

II. Implantar projetos de infraestrutura e serviços urbanos, melhorando as condições de vida da população, mediante o estabelecimento do Consórcio Imobiliário previsto no artigo 46 da Lei Federal 10.257/2001, quando for o caso;

III. Ser objeto de programas e projetos habitacionais de interesse social;



IV. Regularizar a situação fundiária, quando for o caso;

V. Manter e ampliar áreas verdes significativas.

Subseção VI

Área de Proteção Ambiental e Natural

Art. 63 - A Área de Proteção Ambiental e Natural, corresponde às áreas protegidas pela legislação pertinente, federal, estadual e, quando existente, municipal, assim como aquelas áreas, em âmbito municipal, que são consideradas de relevância para proteção ambiental.

Art. 64 - Para as áreas de Área de Proteção Permanente (APP) contempladas neste zoneamento, deve-se seguir a Lei 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - Para as demais áreas, se aplicam os artigos anteriores.

Art. 65 - São diretrizes da Área de Proteção Ambiental e Natural:

I. Restringir a ocupação em decorrência das limitações ambientais, com possibilidades de utilização para atividades de baixo impacto ambiental;

II. Criar faixas legais de preservação permanente;

III. Proteger, conservar e recuperar os ecossistemas e recursos naturais, em especial os hídricos e a cobertura vegetal, podendo ser utilizadas para fins de pesquisa científica, monitoramento e educação ambiental;

IV. Qualificar o território do Município em compatibilidade com a proteção ao meio ambiente;

V. Recuperar ambientalmente as áreas degradadas, com possibilidade implantação de equipamentos de lazer;

VI. Evitar ocupações desordenadas e ambientalmente inadequadas;

VII. Manter a taxa de permeabilidade em torno de 90%.



Subseção VII

Área de Expansão Urbana

Art. 66 - A Área de Expansão Urbana corresponde às áreas ainda vazias dentro do perímetro urbano da cidade sede e dos distritos, com possibilidade de instalação de infraestrutura.

Art. 67 - São diretrizes da Área de Expansão Urbana:

- I - Manter e ampliar as áreas verdes significativas;
- II - Garantir e incentivar a diversidade de usos;
- III. Adequar-se às legislações vigentes referentes ao planejamento urbano e à construção civil.

Subseção VIII

Área de Prevenção a Alagamentos

Art. 68 - A Área de Preservação a Alagamentos corresponde às áreas em que é ausente a infraestrutura de drenagem condizente à necessidade do local.

Art. 69 - São diretrizes:

- I - Realizar as obras necessárias para prevenção de alagamentos das áreas a jusante;
- II - Apresentar os estudos hidrológicos e de drenagem;
- III - Realizar o levantamento dos possíveis impactos e medidas mitigadoras.



TÍTULO V
DO SISTEMA DE GESTÃO

CAPÍTULO I
DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 70 - A política de gestão pública tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

Art. 71 - São diretrizes da política de gestão pública:

- I - Reestruturar o sistema municipal de gestão e planejamento;
- II - Descentralizar os processos decisórios;
- III - Dotar as unidades operacionais do governo municipal de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
- IV - Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias do Município;
- V - Prover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;
- VI - Valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos;
- VII - Atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;
- VIII - Assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.



CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 72 - A política de participação popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e socioculturais da comunidade.

Parágrafo Único - Entende-se por participação todo ato de influir, de exercer controle, de ter poder, de estar envolvido ativamente.

Art. 73 - A garantia da participação dos cidadãos, responsabilidade do governo municipal, tem por fim:

I - A socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;

II - O pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;

III - A permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 74 - São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:

I - Valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;

II - Fortalecer os Conselhos Municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

III - Apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;

IV - Consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;

V - Elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

VI - Assegurar acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;

VII - Apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária.

Art. 75 - Para garantir a participação popular na gestão do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno – PDP – será realizada a Conferência Geral, fórum de ampla discussão e instância superior de deliberação sobre o processo de implementação do mesmo.

Parágrafo único: Com o mesmo objetivo será disponibilizado um endereço eletrônico, permitindo integração da comunidade com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA GERAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – PDP

Art. 76 - A Conferência Geral do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno reunir-se-á com a presença dos seguintes segmentos:

I - Sociedade civil organizada, representada por conselhos comunitários, associações de moradores, órgãos de classe e demais entidades municipais devidamente registradas;

II - Autarquias municipais, estaduais e federais;

III - Empresas concessionárias de serviços públicos;

IV - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário locais;

V - Cidadãos interessados em geral.

§ 1º - A Conferência Geral do Plano Diretor Participativo – PDP do Município de Nepomuceno reunir-se-á a cada quatro anos, sob a presidência de membros do Poder Executivo, com ampla divulgação de sua data, local e horário de realização.

§ 2º - As decisões da Conferência Geral do Plano Diretor Participativo – PDP do Município de Nepomuceno serão tomadas pela maioria dos presentes, exigidos o “quorum” ou outros critérios determinados em seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

§ 3º - Em até 180 dias da publicação desta Lei será realizada a primeira Conferência Geral do Plano Diretor Participativo – PDP do Município de Nepomuceno.

Art. 77 - Compete à Conferência Geral do Plano Diretor Participativo – PDP do Município de Nepomuceno:

I - Definir e redefinir prioridades para o desenvolvimento das ações do PDP;

II - Discutir temas pertinentes ao PDP apresentando, quando necessário, recomendações à Administração Municipal e ao Legislativo, para que formulem e apreciem, respectivamente, propostas de modificações do Plano Diretor e das leis decorrentes;

III - Modificar seu Regimento Interno; IV – ouvir sugestões da comunidade em prol dos objetivos do PDP.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 78 - O Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno – P.D.P. tem como objetivo o acompanhamento da implantação desta Lei, com avaliação periódica dos resultados e será composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho da Cidade;

II - Equipe Técnica Multidisciplinar;

III - Núcleo Gestor;

Art. 79 - Compete ao Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno – P.D.P.:

I - Zelar pela realização continuada e eficaz das estratégias, programas e planos propostos nesta lei;

II - Garantir a participação popular no planejamento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

III - Promover a instituição da legislação específica decorrente do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno.

Art. 80 - O Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno – P.D.P. atua nas seguintes etapas do planejamento:

I - Formulação dos planos, estratégias, políticas e programas decorrentes desta lei, com sua atualização permanente;

II - Acompanhamento da execução do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno – P.D.P., monitorando a implementação dos planos, estratégias, políticas e programas dele decorrentes;

III - Controle dos resultados e reavaliação do planejamento.

Seção I

DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 81 - O Conselho da Cidade, órgão colegiado com a representação do poder público e da sociedade civil, terá a atribuição de órgão superior de assessoramento e consulta da Administração Municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 82 - A criação, as atribuições e critérios de composição e representatividade do Conselho da Cidade serão definidos em Lei específica.

Seção II

DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

Art. 83 - A Equipe Técnica Multidisciplinar, ora instituída, é um órgão de apoio técnico responsável pela programação e execução das ações definidas pelo Conselho da Cidade do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno.

§ 1º. - A Equipe Técnica Multidisciplinar será composta por um representante de cada Secretaria Municipal, preferencialmente o seu titular, com o concurso, sempre que necessário, de profissional com formação e conhecimento técnico e consultores temáticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

§ 2º - A Equipe Técnica Multidisciplinar realizará reuniões trimestrais para articulação, coordenação e controle da execução das ações, com ampla divulgação de suas decisões.

Art. 84 - Compete à Equipe Técnica Multidisciplinar:

I - Definir a programação para a execução das ações do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno nas secretarias municipais, com a elaboração de planos estratégicos setoriais;

II - Acompanhar os processos de execução dos programas e a implantação e gestão do SIMI (Sistema Municipal de informações), estabelecendo prazos, metas e indicadores de desempenho;

III - Coordenar ações do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno a serem executadas em parceria com outros órgãos, entidades ou sociedade civil organizada;

IV - Apresentar à Conferência Geral do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno, os resultados da execução no biênio anterior;

V - Informar trimestralmente ao Poder Legislativo Municipal e à população, sobre o desenvolvimento das ações definidas pela Conferência Geral do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno.

Seção III

Do Núcleo Gestor

Art. 85 - Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno é o órgão administrativo responsável direto pela implantação e gerência do P.D.P.

Parágrafo único: O Núcleo Gestor do P.D.P. é composto por técnicos com formação específica para o desenvolvimento das ações previstas nesta lei.

Seção IV

Do Sistema Municipal de Informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 86 - O Sistema Municipal de Informações (SIMI) objetiva assegurar a produção, o acesso, a distribuição, o uso e o compartilhamento de informações indispensáveis às transformações administrativas, físico-ambientais e socioeconômicas do Município.

Art. 87 - São princípios fundamentais do SIMI:

I - O direito à informação como um bem público fundamental;

II - O uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal;

III - A valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.

Art. 88 - O Sistema Municipal de Informações, responsabilidade do poder público, tem como missão o fortalecimento da capacidade de governo do município na prestação dos serviços públicos e na articulação e gestão de iniciativas e projetos de desenvolvimento local.

Art. 89 - Compete a equipe Técnica Multidisciplinar, do Plano Diretor participativo, coordenar o planejamento, a implantação e a gestão do Sistema Municipal de Informações.

Art. 90 - Na estruturação e na gestão do Sistema Municipal de Informações deverão ser observados os seguintes atributos associados à informação:

I - Relevância;

II - Atualidade;

III - Confiabilidade;

IV - Abrangência;

V - Disponibilidade, em frequência e formato adequados ao uso;

VI - Comparabilidade temporal e espacial;

VII - Facilidade de acesso e uso;

VIII - Viabilidade econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 91 - São instrumentos relevantes para a operacionalização do Sistema Municipal de Informações:

I - A Biblioteca Pública Municipal;

II - Os sistemas automatizados de gestão e de informações georreferenciadas;

III - A rede municipal de informações para comunicação e acesso a bancos de dados por meios eletrônicos;

IV - O Anuário Municipal de Informações;

V - Casa da Cultura.

Art. 92 - São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações:

I - Organizar, aprimorar, incrementar e disponibilizar publicamente informações e conhecimentos sobre o Município;

II - Garantir adequado suprimento, circulação e uso de informações indispensáveis à articulação, coordenação e desempenho da administração municipal;

III - Facilitar as condições de acesso dos agentes locais às informações indispensáveis à promoção do desenvolvimento municipal;

IV - Fomentar a extensão e o desenvolvimento de redes de interação eletrônicas para comunicação, acesso, disponibilização e compartilhamento de informação, especialmente para articular e envolver a população organizada na gestão do Município;

V - Melhorar a qualidade do atendimento público à população, eliminando simplificando ou agilizando rotinas burocráticas;

VI - Priorizar as demandas de informações relacionadas às atividades fins, sobretudo as de maior impacto sobre a qualidade das políticas públicas;

VII - Fomentar a cooperação entre agentes públicos, privados e comunitários nas atividades relevantes à geração e à difusão de informações de interesse comum;



VIII - Incentivar comportamentos proativos em termos de produção, compartilhamento e uso da informação no ambiente de trabalho;

IX - Garantir transparência às ações da administração municipal. Em nenhuma hipótese será admitida informação confidencial ou privada e que atinja a privacidade da vida de qualquer cidadão;

X - Assegurar o efetivo envolvimento dos usuários e de outros interessados em todas as fases de desenvolvimento do SIMI;

XI - Estruturar e implantar o SIMI de forma gradativa e modulada;

XII - Assegurar a compatibilidade entre prioridades informacionais, requisitos técnicos e recursos disponíveis;

XIII - Promover parcerias com agentes públicos ou privados para a manutenção e contínuo aperfeiçoamento do sistema municipal de informações.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 - A Prefeitura Municipal promoverá a capacitação sistemática dos funcionários municipais a cada 2 anos, preferencialmente no início de cada mandato sendo repetido no meio do mesmo, para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 94 - Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Plano Diretor Participativo e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares disponíveis e acessíveis à população, inclusive através dos órgãos de publicações oficiais.

Art. 95 - Este plano e sua implementação ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto a cada 05 (cinco) anos, ou antes, se o interesse público assim o ensejar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 96 - O poder executivo proporá a partir da promulgação desta Lei e num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, propostas de alteração das Legislações de Parcelamento, uso e Ocupação do solo, Código de Obras, Código de Posturas e demais leis municipais correlatas, visando a sua atualização e compatibilização com os princípios e diretrizes estabelecidas por este plano Diretor Participativo.

Art. 97 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos e apêndices:

- I. Apêndice 1- Tabela de logradouros e áreas correspondentes do zoneamento urbano (sede)
- II. Mapas:
 - a. Apêndice 2 – Macrozoneamento de Nepomuceno;
 - b. Apêndice 3 – Macrozoneamento do distrito de Nazaré de Minas;
 - c. Apêndice 4 – Macrozoneamento do distrito de Santo Antônio do Cruzeiro;
 - d. Apêndice 5 – Zoneamento urbano de Nepomuceno;
 - e. Apêndice 6 – Zoneamento urbano do distrito de Nazaré de Minas;
 - f. Apêndice 7 – Zoneamento urbano do distrito de Santo Antônio do Cruzeiro;
 - g. Apêndice 8 – Mapa cadastral do distrito de Nazaré de Minas;
 - h. Apêndice 9 – Mapa cadastral do distrito de Santo Antônio do Cruzeiro;
 - i. Apêndice 10 – Mapa de cheios e vazios do distrito de Nazaré de Minas;
 - j. Apêndice 11 – Mapa de cheios e vazios do distrito de Santo Antônio do Cruzeiro.

Art. 98 - Este Plano Diretor recepiona as legislações vigentes e acrescenta que os processos protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei ou os que já tenham sido objeto de avaliação por parte da municipalidade terão seus parâmetros avaliados conforme a legislação em vigor à época de seus respectivos protocolos.

Art. 99 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nepomuceno, 10 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Luiza Maria Lima Menezes

Prefeita Municipal

Apêndice 1 – Logradouros e áreas correspondentes do zoneamento urbano (sede)

ZONAS NEPOMUCENO	
AIN - ÁREA INDUSTRIAL	
TIPO DE LOGRADOURO	NOMES DOS LOGRADOUROS
CAMINHO	PARA A CHACARA DOS BARBOSAS
ENTRADA	AO LADO DA BALANCA
ESTRADA	PARA O BAR DO CHACARAS
RODOVIA	BR265
RUA	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
RUA	MARLENE DE CASTRO PEREIRA
RUA	GUARACIABA VEIGA ASSUNCAO
RUA	MARIQUINHA AMORELI

AHIS - ÁREA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	
TIPO DE LOGRADOURO	NOMES DOS LOGRADOUROS
AVENIDA	MARIA HELENA LAZARINI
AVENIDA	SATURNINO CARDOSO GARCIA
AVENIDA	JOAO BATISTA TONELLI
RUA	PADRE FRANCISCO BUTINHA
RUA	MARIETA RODRIGUES LOURENCONI
RUA	FRANCISCO SOUZA BARROS
RUA	MARIA TEREZA ZACARONI NAIME
RUA	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA ALMEID



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

RUA	ALBERTO PIVA
RUA	MARCIO REIS VILELA
RUA	PAULO VEIGA
RUA	E
RUA	C
RUA	A
RUA	MARCIO DE OLIVEIRA
RUA	MARIA TEREZA ZACHARONI
RUA	MARIO BATISTA LIMA
RUA	FRANCISCO DE SOUZA BARROS
RUA	SEM DENOMINACAO 2
RUA	D
RUA	SEM DENOMINACAO 3
RUA	SERGIO LOURENCONI LIMA
RUA	ADRIANO RODRIGUES LOURENCONI
RUA	MARCOS VINICIOS RODRIGUES
RUA	ARISTIDES JUSTINIANO REIS
RUA	JOSE COSTA
RUA	SEM DENOMINACAO 8
RUA	SEM DENOMINACAO 5
RUA	SEM DENOMINACAO 7
RUA	JOSE FABIO
RUA	JOSE MONTEIRO COSTA
RUA	MARLI DOS SANTOS CARVALHO

AMI 1 - ÁREA MISTA 1	
TIPO DE LOGRADOURO	NOMES DOS LOGRADOUROS
AVENIDA	MONSENHOR LUIZ DE GONZAGA
AVENIDA	SAO JOAO
AVENIDA	ARI VILELA LIMA
AVENIDA	DO CRUZEIRO
AVENIDA	DAS NASCENTES
CORREGO	DA LAGOINHA
PRACA	PADRE JOSE
PRACA	NEGRAO DE LIMA
PRACA	CONEGO MENEZES
RODOVIA	BR265
RUA	ANA IDALINA
RUA	JOAO ABREU SALGADO
RUA	JOSE NAHUN CURI
RUA	TRES CORACOES
RUA	WASHIGINTON CORREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

RUA	DOUTOR JUCA LIMA
RUA	BELO HORIZONTE
RUA	FRANCISCO ALVES SALGADO
RUA	HUMBERTO COSENZA
RUA	MARIA JOSE DA SILVA
RUA	HEITOR SPURI
RUA	ZETE DIAS
RUA	CORONEL JOSE CUSTODIO VEIGA
RUA	JOAO PEREIRA NETO
RUA	CAPITAO FRANCISCO LIMA
RUA	ANITA GONTIJO GARCIA
RUA	WASHINGTON CORREIA LIMA
RUA	JOSE AUGUSTO MOREIRA
RUA	HUMBERTO CONSENZA
RUA	PAULO CHAVES
RUA	DOUTOR ERNANE VILELA LIMA
RUA	JOAO INACIO DIAS
RUA	VICENTE PAULA COSTA
RUA	PADRE HELVIO MARTUCELO
RUA	RUBENS RIBEIRO
RUA	CAROLINA SOARES
RUA	MARIANA JANUARIA
RUA	PADRE HELVIO MARTUSCELLO
RUA	JOSE ROLINO
RUA	PROFESSOR JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA
RUA	PROFESSOR PIMENTA DA VEIGA
RUA	JOAQUIM ALVES VILELA
RUA	FRANCISCO RIBEIRO
RUA	PEDRO VIRGINIO
RUA	SAO JOSE
RUA	AUGUSTO PADILHA
RUA	CAPITAO VICENTE RIBEIRO
RUA	ALEXANDRE LAZARINE
RUA	TOME ANTUNES PRADO
RUA	OLAVO SALES
RUA	CAPITAO MENEZES
RUA	MATEUS GARCIA
RUA	GETULIO LIMA
RUA	LAZARINO DE MELO
RUA	ERNANE VILELA LIMA
RUA	JOSE ANASTACIO DE OLIVEIRA
RUA	SAMUEL GONTIJO GARCIA
RUA	CAETANO FELICORI
RUA	PADRE HELVIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

RUA	JOAO A P BOTELHO
RUA	IZIDORO ZACARONI
RUA	JOSE AGUIAR
RUA	PAULO SOARES
RUA	MICHEL JOSE BOUERI
RUA	SEM NOME
RUA	SILAS LOBO
RUA	CAPITAO JOSE CUSTODIO VEIGA
RUA	JOAO RAFAEL DE MENEZES
RUA	MANOEL AUGUSTO VILELA
RUA	FRANCISCO BATISTA
RUA	MANOEL CORREA VILAS BOAS
RUA	OSORIO RIBEIRO
RUA	ALVARO RIBEIRO LIMA
RUA	ESTEVAO VEIGA REIS
RUA	DOUTOR MARIO VEIGA REIS
RUA	ARTUR BERNARDES
RUA	MANOEL CORREA DE SOUZA
RUA	REGINA PASCOALOTTI
RUA	ESPIRITO SANTO
RUA	DELEGADO OZORIO BENTO SILVA
RUA	ERNANE SALES
RUA	ALFREDO UNES
TRAVESSA	PEDRO SARQUIS
TRAVESSA	MARTINS PEREIRA
TRAVESSA	JOSE TONELLI

AMI 2 - ÁREA MISTA 2	
TIPO DE LOGRADOURO	NOMES DOS LOGRADOUROS
AVENIDA	SAO JOAO
AVENIDA	DO CRUZEIRO
AVENIDA	SATURNINO CARDOSO GARCIA
AVENIDA	DAS NASCENTES
AVENIDA	JUSCELINO KUBITSCHK
AVENIDA	MARIQUINHA AMORELI
AVENIDA	NECA FERMINIANO
AVENIDA	NECA FIRMIANO
AVENIDA	JUCELINO KUBITSCHEK
AVENIDA	ANDRE MEMENTO
AVENIDA	ARI VILELA LIMA
AVENIDA	JOSE GALVAO DE FRANCA
AVENIDA	MONSENHOR LUIZ DE GONZAGA
AVENIDA	DERCILIO PETRINE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

CORREGO	DA LAGOINHA
ESTRADA	BR 265
ESTRADA	DA FAZENDA
PRACA	WASHINGTON CORREA LIMA
PRACA	WASHINGTON CORREIA LIMA
PRACA	PADRE JOSE
PRACA	NESTOR CARDOSO
PRACA	WALDEMAR ANASTACIO
PRACA	TITO MENESES
RODOVIA	BR265
RUA	SAO JOSE
RUA	CAPITAO VICENTE RIBEIRO
RUA	SEM NOME
RUA	DAS FLORES
RUA	JOAO RODRIGUIS DOS SANTOS
RUA	CLAUDIO DE PAULA
RUA	GERALDO NASCIMENTO
RUA	NAZIRA MASSAUDE DIAS
RUA	CAPITAO FRANCISCO LIMA
RUA	SAO JOSE
RUA	DEZESSEIS
RUA	JOAQUIM ALVES VILELA
RUA	FRANCISCO JOSE DA SILVA
RUA	JOSE AUGUSTO NASCIMENTO
RUA	CELINA DE CASTRO
RUA	DOIS
RUA	ONZE
RUA	JOSE IVO HIPOLITO
RUA	ANTONIETA CORREA LIMA
RUA	JOAO PAULO YUNES
RUA	ELVIRA AUGUSTA DE OLIVEIRA
RUA	GERMANO LOPES DE ARAUJO
RUA	SEM DENOMINACAO 2
RUA	OITO
RUA	DANIEL INACIO PEREIRA
RUA	JOAO CARVALHO DE ABREU
RUA	SEM DEBOMINACAO 3
RUA	UM
RUA	PADRE HELVIO
RUA	JOAO A P BOTELHO
RUA	DARIO SEBASTIAO DE LIMA
RUA	VICENTE PAULA COSTA
RUA	ANTONIO ZACARONI
RUA	IZIDORO ZACARONI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

RUA	ANTONIO LOURENCONI
RUA	PAULO VEIGA
RUA	ALTAMIRO DE CARVALHO
RUA	HUGO FELICORI
RUA	WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA
RUA	B
RUA	MIGUEL DO PRADO
RUA	JOSE ABRAAO PIVA
RUA	MARIO BATISTA LIMA
RUA	WOLNEY TEIXEIRA
RUA	DONA ANALIA SALES
RUA	JOAO LOURENCONI
RUA	FABIANO PEDROSO
RUA	SEM DENOMINACAO
RUA	MILTON SIMAS
RUA	MARIQUINHA AMORELI
RUA	RAMIRO RIBEIRO
RUA	JOSE MIGUEL FILHO
RUA	JOAO PORTUGUES
RUA	OLINTO LIMA
RUA	VICE PREFEITO WALTER MANSUR
RUA	FELICIO FELIX ASSUNCAO
RUA	OLIVIA VEIGA LIMA
RUA	OSORIO RIBEIRO
RUA	MARIA NEGRA DE SA
RUA	JOSE TONETTI
RUA	ZACARIAS LOURENCONI OLIVEIRA
RUA	MARIA DO CARMO VILAS BOAS
RUA	BERNARDES PEDROSO
RUA	ARTUR BERNARDES
RUA	MANOEL CORREA DE SOUZA
RUA	JOSE BOTELHO
RUA	JOAO BERNARDES CAMINHA
RUA	JOAQUIM SOUZA LIMA
RUA	FRANCISCO CUSTODIO GARCIA
RUA	FRANCISCO CUSTODIO DA VEIGA
RUA	SEM CLARA VEIGA
RUA	JOAO CUSTODIO DA VEIGA
RUA	CELSO VEIGA
RUA	DINICA ASSUNCAO
RUA	EMANUEL LUIZ DA COSTA
RUA	CORONEL JONAS VEIGA
RUA	ADOLFO CAPELO
RUA	ZACARIAS LOURENCONI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

RUA	VICE PREFEITO VALTER MANSUR
RUA	FELIPE CAPELO
RUA	EMANUEL LUIZ COSTA
RUA	JOSE ANTUNES JUNIOR
RUA	ANTONIO OSCAR
RUA	JOAO ZACARONI
RUA	ELIDIO RIBEIRO
RUA	ABRAHAO MASSAUD
RUA	JOAO BRANDAO
RUA	ADERBAL ANDRADE
RUA	HELIDIO RIBEIRO
RUA	MORRO DO MARIBONDO
RUA	JOAQUIM RIBEIRO DA COSTA
RUA	BASILIO MILITANI
RUA	FERNANDO AUGUSTO GATTINE
RUA	ISAIAS PEREIRA DA SILVA
RUA	ANTONIO BICHACO FILHO
RUA	ANTONIO ELISEI
RUA	DELCIDES AUGUSTO BARBOSA
RUA	ANTONIO BARBOSA TADEU
RUA	JOAO BALDONI
RUA	FRANCISCO BATISTA
RUA	DEMETRIO ALVES VILELA
RUA	MANOEL VILELA
RUA	ISRAEL PINHEIRO
RUA	JOANINHO DESSIMONI
RUA	JOSE JUSTINO DE CARVALHO
RUA	JOAO PEREIRA NETO 1
RUA	JOAO PEREIRA NETO
RUA	ZARIFE CALIXTO
RUA	CONCEICAO CRISTINA DE JESUS
RUA	MAURICIO MENDONCA MORAES
RUA	TEREZINHA DE JESUS SALGADO ALVES
RUA	JOAO SPURI
RUA	FERNANDO ANTONIO GUEDES
RUA	JOSE DELFINO FILHO
RUA	MANOEL AUGUSTO VILELA
RUA	JOAO GALVAO DE FRANCA
RUA	JOSE GALVAO DE FRANCA
RUA	GERALDO DE OLIVEIRA LIMA
RUA	DOUTOR JOSE VEIGA
RUA	VICENTE ZACARONI
RUA	SEM DENONINACAO
RUA	DEZINHO ROLINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

RUA	PEDRO LOURENCONI
RUA	ELISA SERRA NEGRA
RUA	SILAS LOBO
RUA	JOSE AGUIAR
RUA	ANTONIO TEOFILO SALGADO
RUA	BOM JARDIM
RUA	AGNALDO COSTA
RUA	MARIANA JANUARIA
RUA	SEBASTIAO JOSE PEDROSO
RUA	MARIA INES ZACARONI
RUA	WASHIGINTON CORREA
RUA	TRES CORACOES
RUA	JOSE AUGUSTO MOREIRA
RUA	WASHINGTON CORREIA LIMA
RUA	AUGUSTO HERBEST
RUA	ADERBAL ALVES ANDRADE
RUA	AUGUSTO ERBST
RUA	DERCILIO PETRINI
RUA	FRANCISCO ALVES SALGADO
RUA	JOSE BOTELHO SERRA NEGRA
RUA	JOSE NAHUN CURI
RUA	DOS EXPEDICIONARIOS
RUA	JULIO NAIME
RUA	ANTONIO RUFINO DE OLIVEIRA
RUA	LUIS ANTONIO MAIA
RUA	EXPEDICIONARIO
RUA	NICO MENEZES
RUA	HENRIQUETA RAFAEL MENEZES
RUA	DONA BIDA
RUA	NESTOR REIS
RUA	LEOLITA LIMA BARRIOS
RUA	MARIA DA CONCEICAO LIMA
RUA	CARMEM DOLORES NAIME
RUA	ALBERTO CORREA LIMA
RUA	ALICE ELISA PIMENTA
RUA	LEONITA LIMA BARRIOS
RUA	FRANCISCO BERNARDES REIS PINTO
RUA	PAULO SOARES
RUA	MICHEL JOSE BOUERI
RUA	LAZARINO DE MELO
RUA	CAPITAO MENEZES
RUA	ANTONIO ASSUNCAO
RUA	MARIA INES BRANDAO ZACARONI
RUA	SEBASTIAO U SOUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO


RUA	ONOFRE DE CARVALHO
RUA	DOUTOR SILVIO VEIGA LIMA
RUA	PADRE FELIPE
RUA	OTAVIANO LIMA
RUA	ELISA BATISTA LIMA
RUA	LEOLITA LIMA BARROS
RUA	MARIA LOURENCONI SILVA
RUA	LEO BATISTA
RUA	VICENTE CLAUDINO DE ABREU
RUA	ALEXANDRE CAPELO GARCIA
RUA	CELIO SALES
RUA	DANIEL DE ALVARENGA BARRIOS
RUA	JOAO TEOFILO SALGADO
RUA	DELEGADO OZORIO BENTO SILVA
RUA	JUQUINHA PRUDENTE
RUA	LUIZ VENERANDO LOURENCONI
RUA	JOSE FELICORI
RUA	JORGE MARANAR MENDONCA
RUA	ALFREDO UNES
RUA	JAIME NASCIMENTO
RUA	BUENO BRANDAO
RUA	JOSE SEBASTIAO OLIVEIRA
RUA	VITOR BOTEGA
RUA	JOSE RAFAEL
RUA	MOACIR DE CARVALHO LIMA
RUA	PEDRO CORREIA DE SOUZA
RUA	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
RUA	CRISTOVAM DE PAULA
RUA	LUIZ ZACARONI
RUA	OTAVIANO OTAVIO SOUZA
RUA	JOAO ABREU SALGADO
RUA	JOAQUIM FRADE
RUA	ALVARO RIBEIRO LIMA
RUA	PADRE VITOR
RUA	ZAMIAO TONELLI
RUA	FRANCISCO RIBEIRO
RUA	ESTEVAO VEIGA REIS
RUA	TRES
RUA	NOVE
RUA	ALBERICO NATAL DA SILVA
RUA	ANTONIO JOSE DIAS
RUA	TREZE
RUA	DOZE
RUA	SAMUEL GONTIJO GARCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

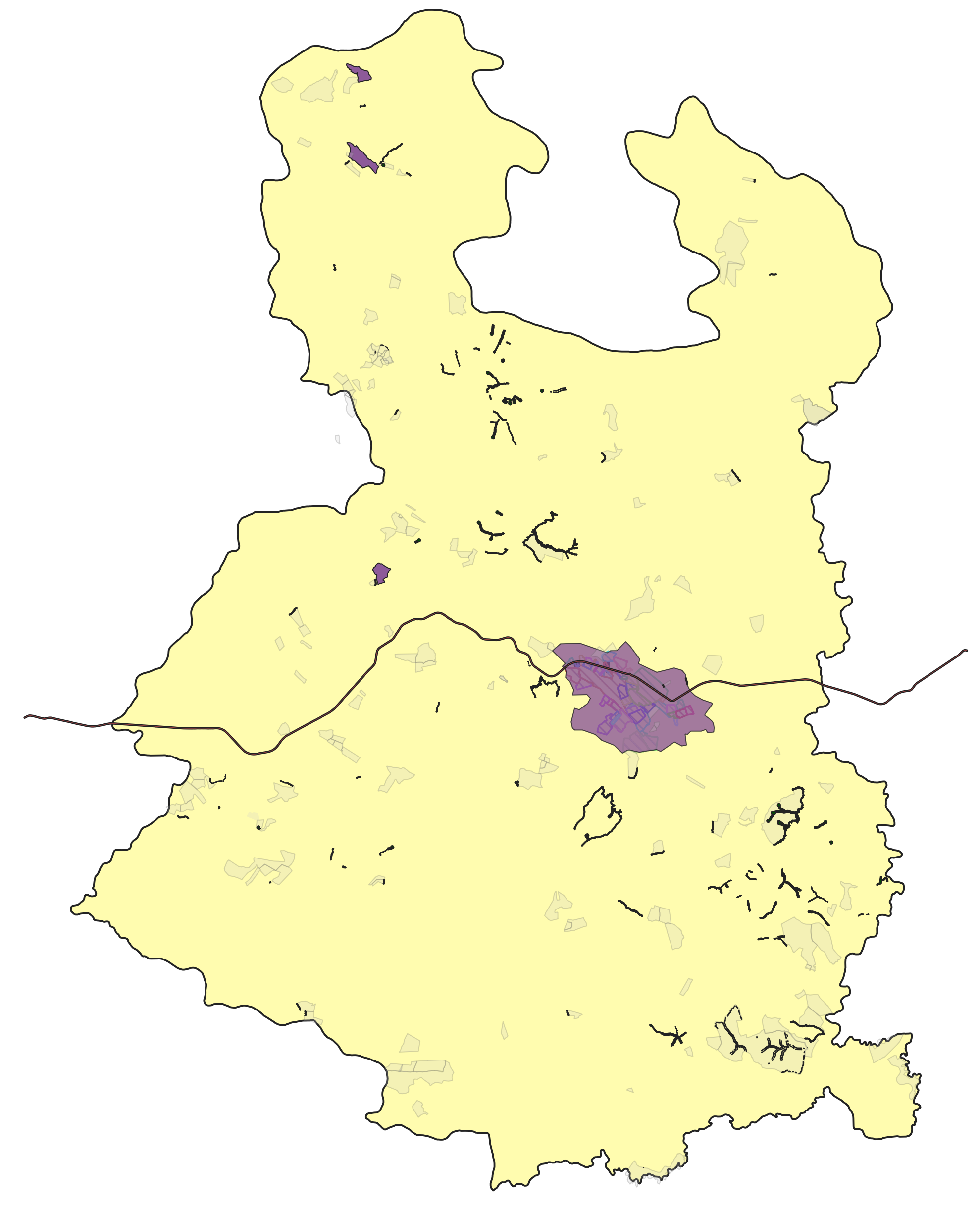
RUA	JOAO INACIO DIAS
RUA	JOSE ANASTACIO DE OLIVEIRA
RUA	NAZARINO HIPOLITO DE SOUZA
RUA	EYDHER ALVES DE ANDRADE
RUA	OLAVO SALES
RUA	JOAO RAFAEL DE MENEZES
RUA	NASSIF SARQUIS
RUA	AIR DE CARVALHO
SITIO	DODO
TRAVESSA	LAVRAS
TRAVESSA	BOA ESPERANCA
TRAVESSA	JOAQUIM FRADE

MANUTENÇÃO


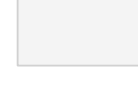




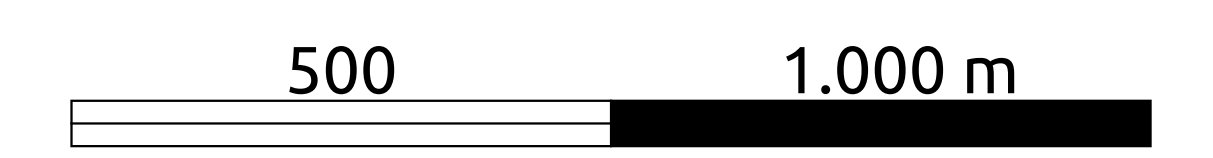
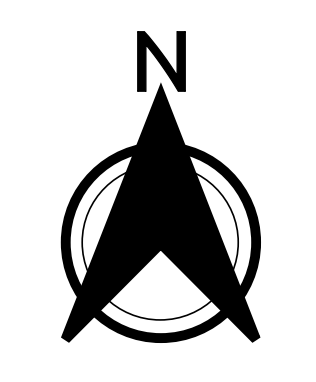
MACROZONEAMENTO DE NEPOMUCENO

APÊNDICE 2



Legenda


-  MACROÁREA DE PRESERVAÇÃO
-  MACROÁREA RURAL
-  FAIXA DE DOMÍNIO BR-265
-  MACROÁREA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA



Mapa elaborado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico-CONSANE, para a sede de Nepomuceno - MG.

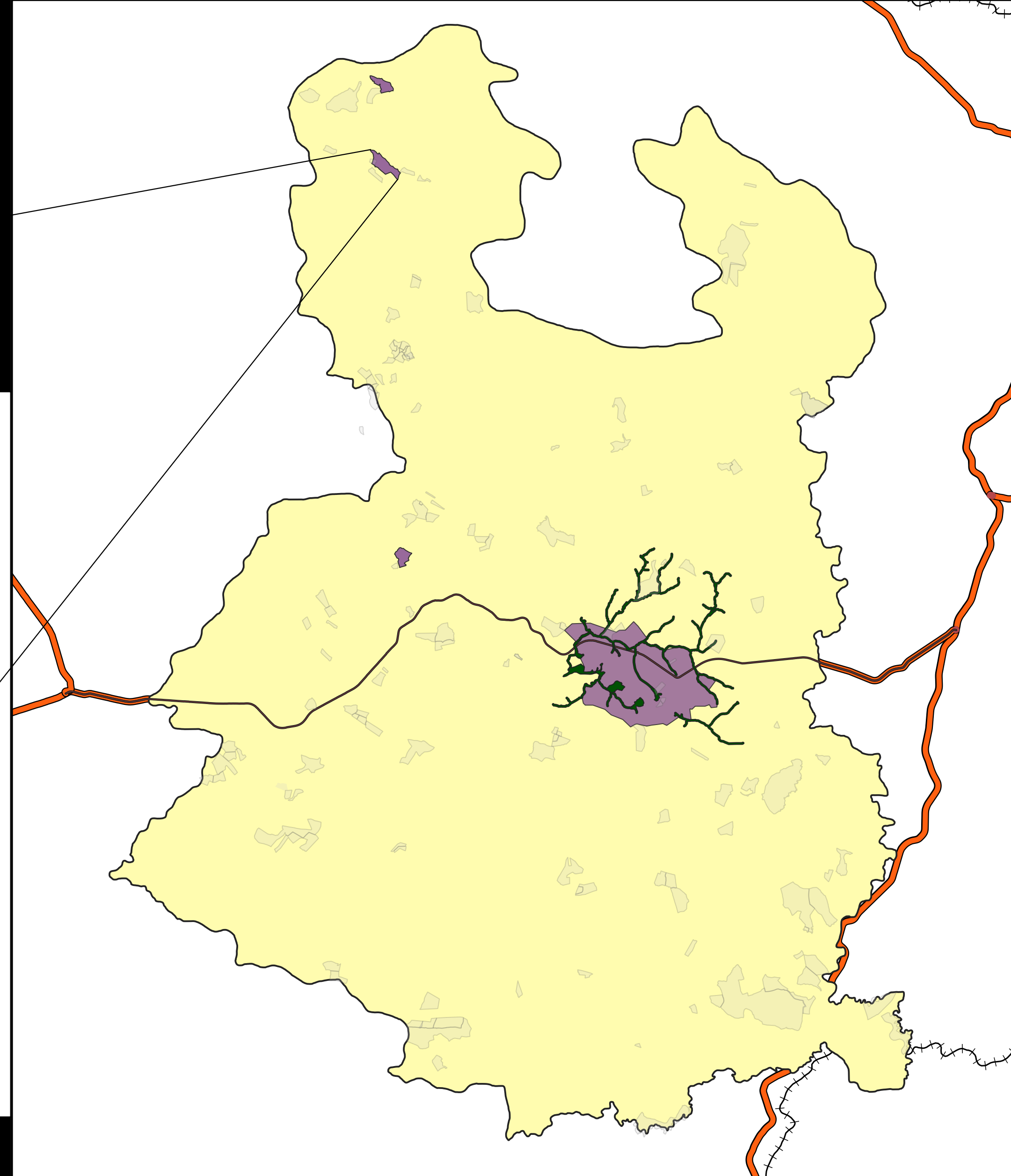
Sistema de coordenadas UTM
Datum: SIRGAS 2000 23S
Elaboração: Maio de 2022





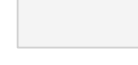


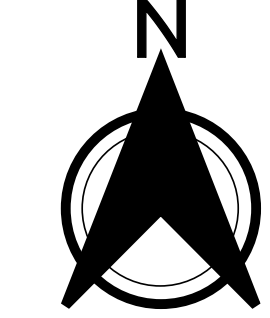
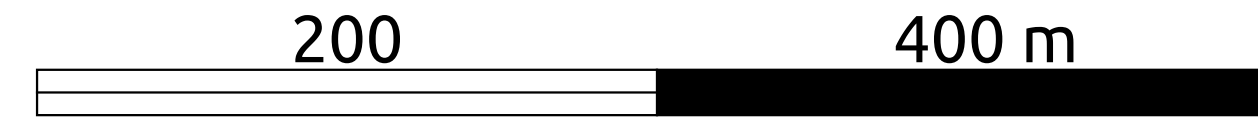
MACROZONEAMENTO NAZARÉ DE MINAS

APÊNDICE 3



Legenda

-  MACROÁREA DE PRESERVAÇÃO
-  MACROÁREA URBANA NAZARÉ DE MINAS
-  MACROÁREA RURAL

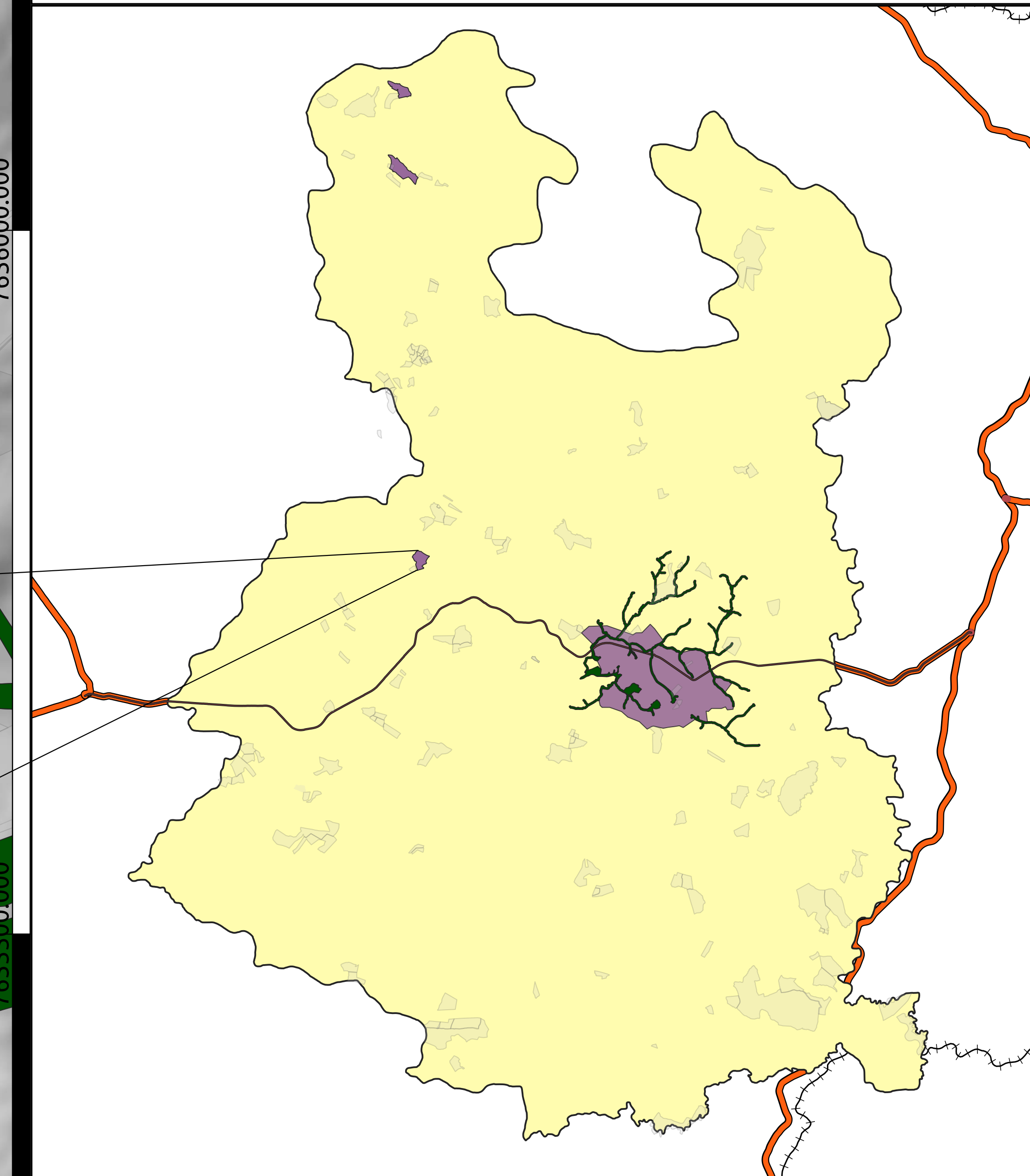
Mapa elaborado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico-CONSANE, para o distrito de Nazaré de Minas, Nepomuceno - MG.

Sistema de coordenadas UTM
Datum: SIRGAS 2000 23S
Elaboração: Maio de 2022


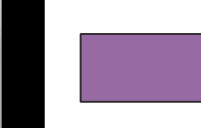



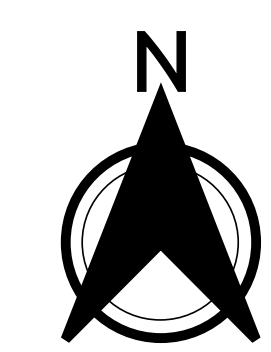
MACROZONEAMENTO SANTO ANTÔNIO DO CRUZEIRO

APÊNDICE 4



Legenda

-  MACROÁREA DE PRESERVAÇÃO
-  MACROÁREA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA
-  MACROÁREA RURAL



200 400 m

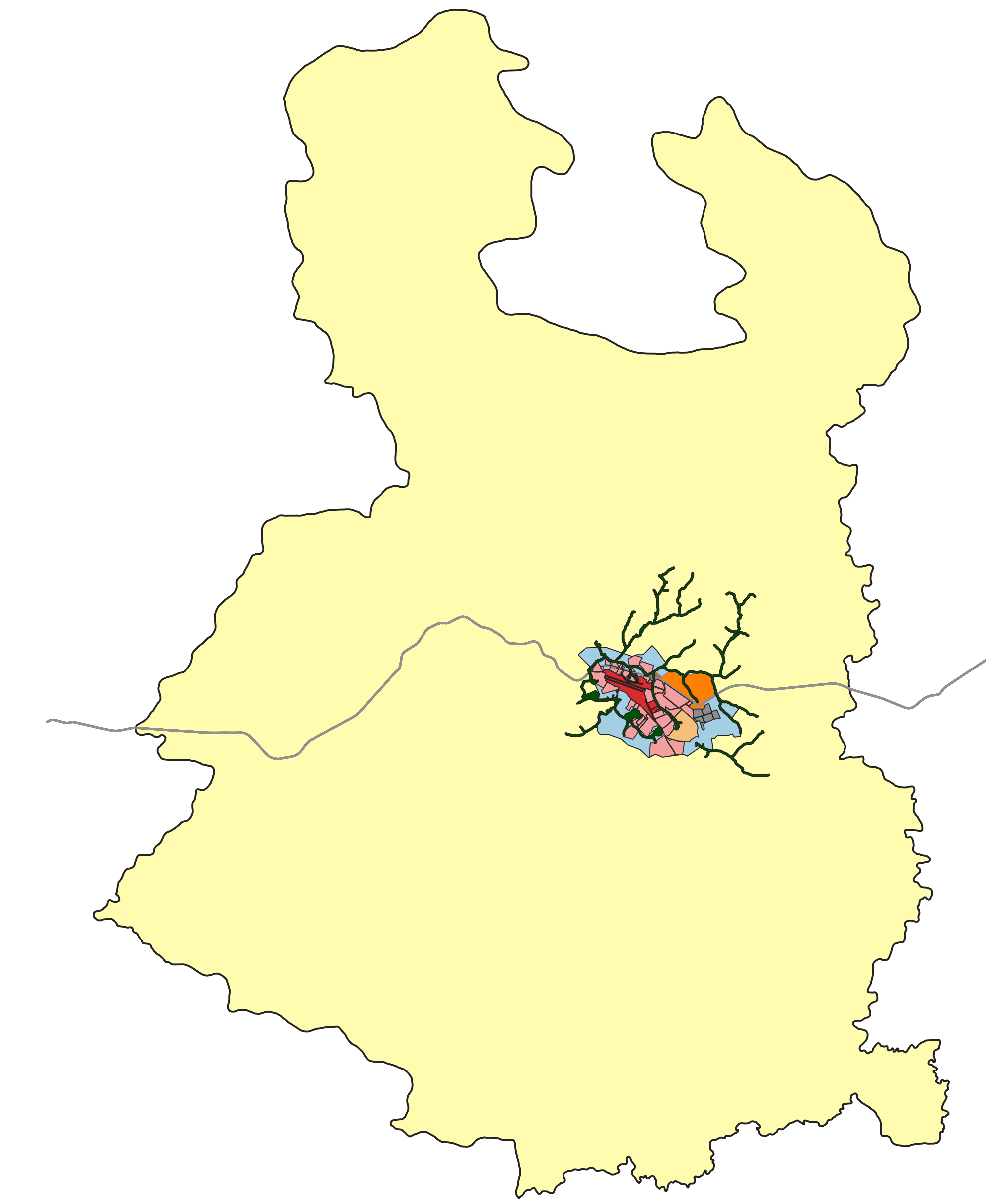
Mapa elaborado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico-CONSANE, para o distrito de Santo Antônio do Cruzeiro, Nepomuceno - MG.

Sistema de coordenadas UTM
Datum: SIRGAS 2000 23S
Elaboração: Maio de 2022



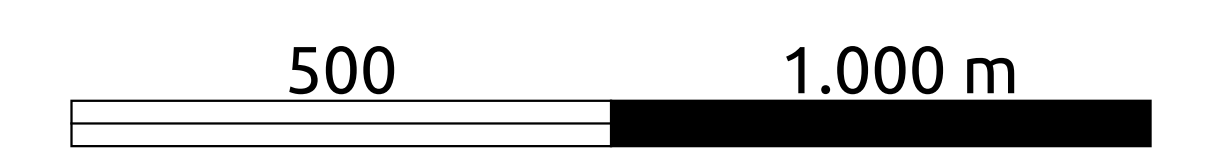
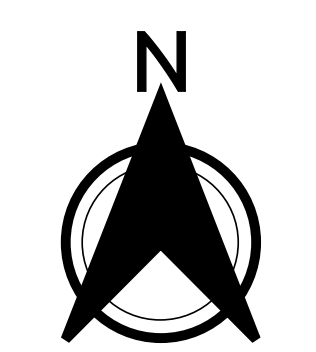
ZONEAMENTO DA SEDE DE NEPOMUCENO

APÊNDICE 5




Legenda

- Área de Proteção Ambiental e Natural
- Área Habitacional de Interesse Social
- Área Industrial (AIN)
- Área Mista 1
- Área Mista 2
- Áreas de Atividades Econômicas (AAE)
- Área de Prevenção a Alagamentos
- Faixa de Domínio BR-265
- Área Expansão Urbana
- Município de Nepomuceno - MG



Mapa elaborado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico-CONSANE, para a sede de Nepomuceno - MG.

Sistema de coordenadas UTM
Datum: SIRGAS 2000 23S
Elaboração: Maio de 2022



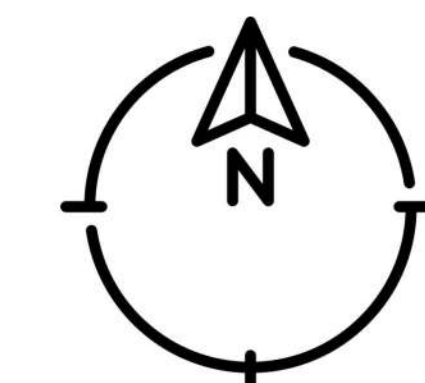
ZONEAMENTO NAZARÉ DE MINAS

APÊNDICE 6



LEGENDA

- Área de Expansão Urbana (AEU)
- Área de Proteção Ambiental e Natural (APAN)
- ÁREA MISTA 2 (AMI2)



0 100 200 m

ESCALA: 1:4000

Mapa elaborado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE para elaboração do Plano Diretor Participativo do Distrito de Nazaré de Minas pertencente do Município de Nepomuceno - MG.
- Sistema de Coordenadas UTM
Datum: SIRGAS 2000 / UTM zone 23S EPSG: 31983
Base de dados: Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE
Data de Elaboração: Maio 2022.


consórcio

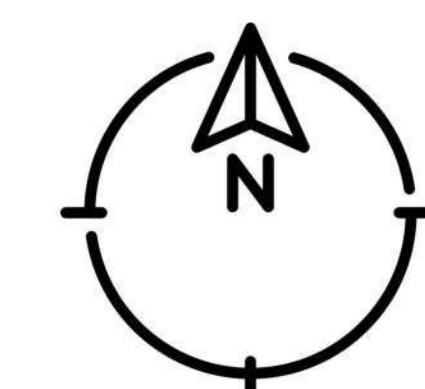
ZONEAMENTO SANTO ANTÔNIO DO CRUZEIRO

APÊNDICE 7



LEGENDA

- Área de Expansão Urbana (AEU)
- Área de Proteção Ambiental e Natural (APAN)
- ÁREA MISTA 2 (AMI2)



0 100 200 m

ESCALA: 1:3000

Mapa elaborado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE para elaboração do Plano Diretor Participativo do Distrito de Santo Antônio do Cruzeiro pertencente do Município de Nepomuceno - MG.

- Sistema de Coordenadas UTM

Datum: SIRGAS 2000 / UTM zone 23S EPSG: 31983

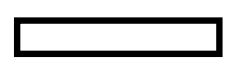

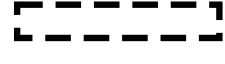
Base de dados: Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE

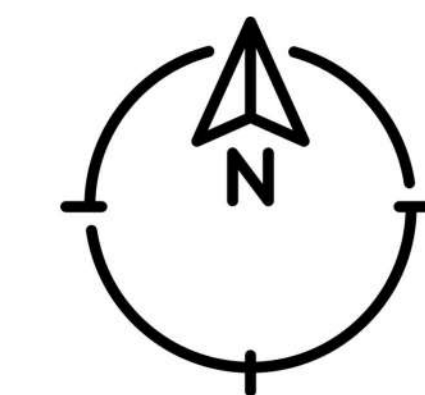
CONSANE
consórcio

**MAPA CADASTRAL
NAZARÉ DE MINAS
APÊNDICE 8**



LEGENDA

-  LOTES
-  LOGRADOUROS
-  PERÍMETRO URBANO




0 100 200 m

ESCALA: 1:4000

Mapa elaborado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE para elaboração do Plano Diretor Participativo do Distrito de Nazaré de Minas pertencente do Município de Nepomuceno - MG.
- Sistema de Coordenadas UTM
Datum: SIRGAS 2000 / UTM zone 23S EPSG: 31983
Base de dados: Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE
Data de Elaboração: Maio 2022.

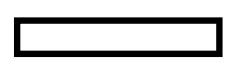

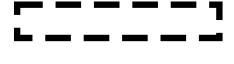

CONSANE
consórcio

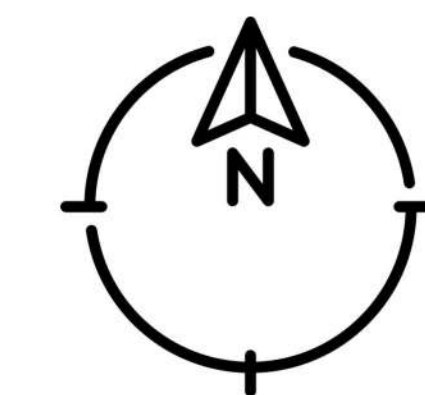


MAPA CADASTRAL
SANTO ANTÔNIO DO CRUZEIRO
APÊNDICE 9



LEGENDA

-  LOTES
-  LOGRADOUROS
-  PERÍMETRO URBANO



0 50 100 m

ESCALA: 1:2000

Mapa elaborado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE para elaboração do Plano Diretor Participativo do Distrito de Santo Antônio do Cruzeiro pertencente do Município de Nepomuceno - MG.

- Sistema de Coordenadas UTM

Datum: SIRGAS 2000 / UTM zone 23S EPSG: 31983

Base de dados: Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE


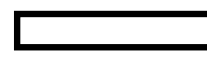
 **CONSANE**
consórcio

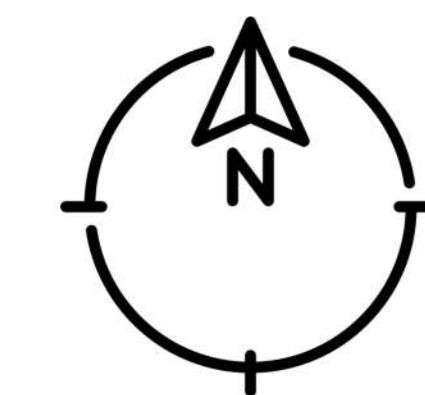
MAPA CHEIO E VAZIO NAZARÉ DE MINAS

APÊNDICE 10



LEGENDA

-  CHEIOS
-  VAZIOS



0 100 200 m

ESCALA: 1:4000


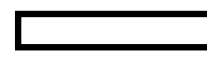
Mapa elaborado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE para elaboração do Plano Diretor Participativo do Distrito de Nazaré de Minas pertencente do Município de INepomuceno - MG.
- Sistema de Coordenadas UTM
Datum: SIRGAS 2000 / UTM zone 23S EPSG: 31983
Base de dados: Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE
Data de Elaboração: Maio 2022.

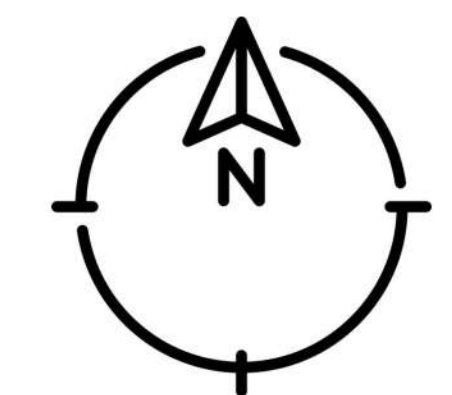

consórcio

MAPA CHEIO E VAZIO
SANTO ANTÔNIO DO CRUZEIRO
APÊNDICE 11



LEGENDA

-  CHEIOS
-  VAZIOS



0 50 100 m

ESCALA: 1:2000

Mapa elaborado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE para elaboração do Plano Diretor Participativo do Distrito de Santo Antônio do Cruzeiro pertencente do Município de INepomuceno - MG.

- Sistema de Coordenadas UTM
Datum: SIRGAS 2000 / UTM zone 23S EPSG: 31983
Base de dados: Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE


CONSANE
consórcio